

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, situada à Rua Ébano Pereira, 240, Curitiba, Paraná, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.998.904/0001-82, adiante denominada **SEEC**, na forma do disposto na Lei Estadual n.º 15.608/2007, da legislação nacional sobre normas gerais de licitação e do Decreto Estadual n.º 4.507/2009, torna público a quem possa interessar, que no período de **28/08/2015 a 23/09/2015**, estará aberto o **processo de credenciamento** de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de natureza cultural, como **AGENTES DE LEITURA E AGENTE ARTICULADOR** em um dos municípios participantes, conforme descrição dos serviços constante no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital, as quais são de interesse da Coordenação de Ação Cultural/CAC.

**1. – DO OBJETO**

1.1 O presente processo de chamamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas interessados em integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços Culturais para contratações futuras e/ou eventuais em uma das áreas de interesse mencionadas no ANEXO I deste Edital, que tenham para isso comprovada capacidade, preparo e regularidade jurídico-fiscal.

**2. DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1 Os interessados em participar deste CREDENCIAMENTO poderão consultar o **EDITAL** e seus **ANEXOS** no site da Secretaria de Estado da Cultura “[www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br)”.

**3 DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar do presente chamamento, os interessados que comprovem no mínimo as exigências descritas item 6 deste edital e que pretendam democratizar suas atividades e conhecimento com o fomento da Administração Pública;

3.2 Para fins de participação no processo de credenciamento o interessado deverá atender as condições deste Edital, ficando impedido aquele que se enquadrar em uma das seguintes situações:

3.2.2. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

3.2.3 Ser servidor público da administração direta ou indireta do Estado do Paraná;

3.2.4. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a administração Estadual ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

3.3. Somente serão admitidos os interessados que satisfaçam todos os requisitos exigidos no Edital;

3.4. Os dias e os horários das atividades deverão ser definidos no momento da contratação;

3.5 O candidato **DEVERÁ** se inscrever para apenas 01 (uma) das duas vagas pretendida conforme Anexo I.

**4- ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

PRIMEIRA ETAPA: Inscrição;

SEGUNDA ETAPA: Análise das documentações (Habilitação);

TERCEIRA ETAPA: Divulgação dos Credenciados.

**5 – PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO**

5.1. As inscrições dar-se-ão no período de 28 de agosto de 2015 até 23 de setembro de 2015, através do link "**Credenciamento 2015**" no site da Secretaria de Estado da Cultura [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

5.2 O profissional que desejar prestar serviços a SEEC poderá fazer a inscrição para credenciamento, em uma das 02 (duas) áreas que pretende atuar "**Agente de Leitura**" ou "**Agente Articulador**".

5.3 Todo processo de inscrição, avaliação e acompanhamento das inscrições se dará, exclusivamente, por via digital, na página da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

5.4 Para participar do Credenciamento, o interessado deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná disponível na página da Secretaria de Estado da Cultura.

5.5 O formulário para inscrição e manual passo a passo para cadastramento dos Agentes, serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, por meio da Coordenação de Ação Cultural – CAC, no link **Credenciamento 2015** na página [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

5.6 O interessado **DEVERÁ** anexar os documentos obrigatórios na "**aba documentos**" correspondentes ao item 6, que serão analisados na segunda etapa do processo, denominada de Habilitação.

5.7 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.8 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo Sistema.

5.9 A Secretaria de Estado da Cultura reserva-se o direito de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações prestada na inscrição.

5.10 Encerrado o prazo definido no subitem 5.1, as inscrições serão analisadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

5.11 Após análise da inscrição e conferência dos documentos anexados serão considerados credenciados todos os candidatos que atenderem os requisitos mínimos exigidos no edital.

**6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

6.1 Apresentar declaração de aptidão técnica (Anexo IV), expedida pelo Departamento de Cultura do município no qual pretende se inscrever, na oportunidade, declarar ter recebidos todas as informações e possuir condições mínimas necessárias para desempenho das atividades de **AGENTE DE LEITURA E/OU AGENTE ARTICULADOR**.

6.1.1 Para obtenção da Declaração de Aptidão o candidato deverá procurar o departamento de cultura em um dos municípios conforme segue:



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC

### APUCARANA

Secretaria Municipal da Promoção Artística Cultural e Turística - Fundação Cultural De Apucarana

Responsável: Orisvaldo Cesar dos Santos

Cargo: Diretor de Cultura

Endereço: Avenida Curitiba, 1523, Centro. Apucarana – PR

Tel: 43 3423 2944

### FOZ DO IGUAÇU

Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

Responsável: Rosli Souza da Rocha

Cargo: Diretora de Cultura

Endereço: Rua Benjamin Constant, 62, Centro. Foz do Iguaçu – PR

Tel: 45 3521-1511

### PARANAGUÁ

Fundação Municipal de Cultura de Paranaguá

Responsável: Beni Moura Cardoso

Cargo: Diretora de Cultura

Endereço: Casa Cecy. Rua XV de Novembro, 499, Centro. Paranaguá – PR

Tel. 41 3422-0918

### PINHAIIS

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Cultura

Biblioteca Pública de Pinhais

Responsável: Elaine Aparecida Biss

Cargo: Bibliotecária

Rua 22 de Abril, 305, Centro. Pinhais – PR

Tel: 41 3912-5637

6.2 **Para agentes de leitura:** Declaração de matrícula atual, em nível superior em umas das áreas de conhecimento (conforme tabela adotada pelo CNPq): Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguísticas, Letras ou Artes. Devidamente datada e assinada em papel timbrado da instituição.

6.3 **Para agente articulador:** Cópia do diploma de conclusão de ensino superior em umas das áreas de conhecimento (conforme tabela adotada pelo CNPq): Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguísticas, Letras ou Artes, preferencialmente em Letras ou Pedagogia.

6.4 Preenchimento do anexo II - Requerimento de Credenciamento;

6.5 Preenchimento do anexo III - Nada deve a Fazenda Pública Estadual;

6.6 Preenchimento do anexo V - Declaração de Situação Regular;

6.7 Cópia simples dos seguintes documentos pessoais:

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

- Carteira de identidade;
- CPF;
- PIS/PASEP ou NIT;
- Comprovante de endereço (água, luz e/ou telefone);

6.8 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física;  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI/Certidao.asp?Tipo=2>)

6.9 Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade;  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/ConsultaPublica.asp>)

6.10 Comprovação de situação regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral;  
(<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

6.11 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos;

6.12 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.13 A ausência de quaisquer dos documentos (*itens 6.1 a 6.10*) anexados na "**aba documentos**" ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação do candidato.

6.14 A SEEC poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista no item 6 deste edital.

## **7 – SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 Secretário de Estado da Cultura nomeará a Comissão Especial de Avaliação que será composta por no mínimo 05 (cinco) profissionais de notória competência, com a atribuição de analisar os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem, proferindo o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata e publicado no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias corridos contados da data limite para análise dos documentos conforme subitem 5.3 deste edital.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

7.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o candidato que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

7.3 A análise do pedido de credenciamento será realizada em duas etapas:

7.3.1 Primeira etapa: Avaliação da aptidão, a partir da análise e conferência da declaração fornecida pelo município participante atestando a capacidade técnica do candidato para o exercício da função de Agente de Leitura ou Agente Articulador;

7.3.2 Segunda etapa: Comprovação da Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal – item 6.0 (documentos e declarações pessoa física).

7.4 Os candidatos que atenderem as exigências deste edital serão considerados **CREDENCIADOS** para a realização da atividade pretendida.

7.5 Após o encerramento do prazo definido no subitem 5.1, o edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto durante toda a sua vigência, sendo **POSSÍVEL** o credenciamento a qualquer tempo para **NOVOS INTERESSADOS** que atendam todas as exigências contidas no mesmo.

7.5.1 A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a SEEC poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

7.5.2 A critério da SEEC poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviços em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

7.6 O prazo para avaliação da documentação dos novos interessados será de até 30 (trinta) dias corridos.

**8.0 - TERCEIRA ETAPA: DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

8.1 O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado; divulgado no site do Governo do Estado – Portal de Compras do Governo do Paraná ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)) e no site da SEEC [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

8.2 Vencido o prazo para interposição de recursos, os credenciados serão convidados caso seja necessário e de acordo com a demanda a participarem de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio;

8.2.1 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da SEEC para uma das áreas pretendida determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o contrato.

8.2.2 O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para o mesmo município e a área de atuação.

8.3 A comissão de credenciamento informará aos credenciados dia, local e hora da realização dos sorteios.

8.4 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

8.5 A forma para a realização do sorteio, será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados por área e município de atuação, em um único recipiente (por área e município), onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

8.5.1 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

8.5.2 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento da SEEC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

8.6 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

8.6.1 Avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição da demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

8.6.2 Suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

8.6.3 Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

8.7 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

8.7.1 Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no caput, caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço.

8.8 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da SEEC.

8.8.1 A SEEC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

8.9 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

8.9.1 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico Governo do Estado – Portal de Compras do Governo do Paraná e no site da SEEC.

8.9.2 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

8.10 Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o prazo definido no item 5.3, estes serão automaticamente posicionados na sequência



## **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

do último sorteado, observada a data/hora registrada da inscrição no sistema de cadastramento de agentes culturais.

8.11 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

8.11.1 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

### **9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO**

9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, que deverá ser dirigido e protocolado na SEEC, ou por via postal, não sendo conhecidos os recursos enviados por *fac-símiles* e meios eletrônicos, nem os protocolados ou postados fora do prazo, observando-se as disposições do art. 94, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.2 Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão Especial de Avaliação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.

9.3 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (subitem 9.1), a Comissão Especial de Avaliação abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da SEEC, facultando a extração de cópia.

9.4 O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data limite para a inscrição.

### **10 – DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Atendidos critérios de oportunidade e conveniência, a SEEC poderá convocar todos os credenciados simultaneamente para a assinatura do contrato ou fazê-lo em etapas conforme demanda gerada pela SEEC, sempre observando a ordem de classificação estabelecida no sorteio a que se refere o subitem 8.2.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

10.2 A não assinatura do instrumento de contrato (**minuta de contrato – ANEXO VI**) em até 02 (dois) dias da data da convocação, poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado na ordem estabelecida em sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

10.3 Por ocasião da assinatura do contrato, o convocado deverá declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, os documentos com prazo de vigência expirado;

**11 – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

11.1. Pelos serviços prestados, os contratados receberão como contrapartida financeira, o pagamento conforme valor (Anexo I), sendo que do valor total serão realizadas as deduções legais no que couber, tais como IRPF, ISS e INSS, ficando demais despesas como deslocamento, alimentação as expensas do contratado;

11.2. O pagamento será efetuado pela SEEC **OBRIGATORIAMENTE** através crédito em conta corrente do BANCO DO BRASIL, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da fatura e recibo, devidamente aceita e atestada pela unidade Gestora do Projeto.

11.2.1 Como condição para assinatura de contrato o credenciado/contratado deverá abrir "Conta Corrente" em qualquer agência do Banco do Brasil.

11.3. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 57.60.000 - 4421.0000 - 3390.3600 - fonte de recurso 131 - FIA/PR, Termo de Cooperação Técnico-financeira (TCTF) Nº. 002/2015 – SEDS/SEEC.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES**

12.1 São obrigações do **CONTRATADO** aquelas definidas neste Edital, no contrato e as seguintes:

a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à SEEC ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato, devendo adotar as providências saneadoras, de forma imediata;
- c) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- d) Cumprir rigorosamente toda a legislação que rege o presente e aquela aplicável à execução dos serviços contratados;
- e) Comunicar por escrito à SEEC qualquer irregularidade ou anomalia na realização dos serviços.
- f) Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

**12.2. É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados neste Edital.**

12.3 São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas definidas neste Edital, no contrato e as seguintes:

- a) Implantar e atualizar o cadastro de informações, com todos os dados relativos aos credenciados e demandas de serviços;
- b) Adotar todas as providências preliminares necessárias à regular contratação dos credenciados e efetivá-las em estrita observância a ordem de classificação;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os credenciados venham solicitar para a assinatura dos contratos.
- d) Assegurar ao credenciado, após devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde serão realizadas as atividades, garantindo a sua segurança;
- e) Disponibilizar a área indicada para a realização das atividades, livre e desembaraçada de objetos e coisas que possam impedir ou comprometer a sua realização;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

f) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços bem como atestar sua conclusão;

g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os credenciados venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

**13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1 Recusa injustificada em assinar o contrato;

13.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;

13.2.3 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

13.2.4 Instauração de insolvência civil;

13.2.5 Falsidade ideológica;

13.2.6 Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato e legislação que rege o presente procedimento.

13.3. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) credenciado(s):

13.3.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO à aplicação de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, contados a partir da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Atingido este limite, além do pagamento da multa, se dará por rescindido o contrato, ficando o CREDENCIADO sujeito às penalidades de

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

13.3.2. Sem prejuízo das sanções cominadas nos art. 154 e 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.4. Se o credenciado recusar-se a firmar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 02 (dois) dias.

13.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

13.4.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. O credenciado/contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.6. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o credenciado não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

13.7. A critério da SEEC, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo credenciado, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.8. As multas previstas nesta seção não eximem o credenciado/contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as ocorrências previstas no art. 129, nas formas estabelecidas no art. 130, ambos da Lei nº 15.608/2007.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

15.2 É facultado à SEEC, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

15.3 A vigência do credenciamento resultante do presente Edital ficará adstrita, observadas as disposições do art. 103, da Lei nº 15.608/2007.

15.4. O presente edital, não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da Cultura;

15.5 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SEEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

15.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.7 As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

15.8 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9 Quaisquer irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas à direção da Secretaria de Estado da Cultura; a Coordenação de Ação Cultural - CAC, situada na Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP 80240-240 - Curitiba – PR, pelo fone (41) 3321-4741, das 08h30 às 12h e 13h30 às 18h.

15.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação, observando em especial o Decreto Estadual 4.507/2009 e demais disposições constantes na legislação pertinente;

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

**16 – DOS ANEXOS DO EDITAL**

16.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declaração de que nada deve a Fazenda Pública Estadual e Municipal e que não é servidor público estadual;

Anexo IV - Modelo Atestado de Aptidão Profissional;

ANEXO V - Declaração de Situação de Regularidade;



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

**João Luiz Fiani**  
Secretário de Estado da Cultura





**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

**ANEXO “I”**

**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1. DO OBJETIVO**

Contratação de **PESSOA FÍSICA** para atuar como **AGENTE DE LEITURA e AGENTE ARTICULADOR NO PROJETO AGENTES DE LEITURA DO PARANÁ**, no período de outubro a dezembro de 2015, conforme especificações neste Termo de Referência, nos municípios de: Apucarana, Foz do Iguaçu, Paranaguá e Pinhais.

**2. JUSTIFICATIVA**

A formação de leitores e mediadores de leitura deve ser considerada base imprescindível das políticas públicas de cultura e educação. A consolidação de políticas e programas de fomento à leitura deve ser pensada a curto, médio e longo prazo, com ênfase no caráter multiplicador das ações e sua continuidade.

A partir desses pressupostos, o Paraná, criou o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura do Paraná (PELLL), instituído pela lei estadual n.º 17547/2013, que tem como objetivo central transformar o Paraná em um Estado de leitores, desenvolvendo diversas ações que visam democratizar o acesso ao livro, fomentar e valorizar a leitura e incentivar a produção literária paranaense, dinamizando a cadeia produtiva do livro.

Entre as ações do PELLL, apresenta-se o projeto **Agente de Leitura do Paraná**, que atende diretamente ao Eixo 1 – **DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEITURA**, da Lei, melhoria do acesso ao livro e a outras formas de leitura, fomentando formas alternativas de difusão e recepção literária, por meio de atividades culturais e lúdicas de leitura como rodas de leitura e contação de histórias.

Atende também, e principalmente, ao **EIXO 2 – FOMENTO À LEITURA E À FORMAÇÃO DE MEDIADORES**, no que tange a formação de agentes e mediadores de leitura. Para atender as especificidades do referido projeto, a SEEC irá realizar as contratações necessárias para atuarem como agentes de leitura e agentes articuladores, no intuito de formar multiplicadores que repassem o conhecimento à comunidade que será atendida.

**3. DAS VAGAS**

**AGENTES DE LEITURA:** 80 (oitenta) vagas, sendo 20 agentes para cada Município;

**AGENTE DE ARTICULADOR:** 04 (quatro) vagas, sendo 01 agente para cada Município;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

#### **4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

Os agentes de leitura e agentes articuladores contratados receberão capacitação na área do livro, leitura e literatura por meio do Curso de Formação de Agentes de Leitura e após as oficinas do curso darão início a realização das atividades no Projeto Agentes de Leitura do Paraná, tais como oficinas, rodas de leitura, contação de histórias, mediação de leitura e literatura, entre outras, com o objetivo de promover a leitura e a cidadania, a formação de novos leitores e o incentivo à leitura Literária.

##### **4.1 CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES**

###### **4.1.1 AGENTE DE LEITURA**

Cada agente de leitura deverá realizar (01) uma oficina com carga horária não superior a 440 horas a serem realizadas no período de outubro/2015 a janeiro/2016, distribuída da seguinte forma: 10% da carga horária total para realização do curso de formação; 55% da carga horária total para realização das atividades de agente de leitura e 35% da carga horária total para preparação das atividades e emissão de relatórios. O cronograma de dias e horários de realização das atividades será repassado aos Contratados posteriormente.

###### **4.1.2 AGENTE ARTICULADOR**

Cada agente articulador deverá realizar o acompanhamento, supervisão e orientação dos "Agentes de Leitura" contratados, pelo período de realização do projeto (outubro/2015 a janeiro/2016), devendo realizar o serviço conforme cronograma de "dias e horários" definidos para os agentes de leitura, ao final deverá entregar em até 05 (cinco) dias corridos, relatórios das atividades realizadas e prestação de contas do projeto.

##### **4.2 DO VALOR**

**AGENTE DE LEITURA:** Como contrapartida financeira cada agente de leitura receberá o valor total de R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais), deduzidos os encargos sociais obrigatórios, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de acordo com o percentual atingido de atividades realizadas, conforme Cronograma de Pagamento.

**4.2.1 A efetivação do pagamento de cada parcela está condicionada ao cumprimento de no máximo 25% mensal do percentual total descrito no subitem 4.1.1, conforme "quadro abaixo", que será confirmado através de emissão do relatório de atividades realizadas (Agente de Leitura), atestado pelo Agente Articulador.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

<b>CRONOGRAMA DE PAGAMENTO</b>				
<b>ATIVIDADE</b>	<b>ETAPA/MESES</b>			
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
Curso de Formação	25%			
Atividades de Agentes de Leitura		15%	15%	15%
Preparação de Atividades		7%	7%	7%
Relatórios		3%	3%	3%
% Mensal	25%	25%	25%	25%
% Total	<b>25%</b>	<b>50%</b>	<b>75%</b>	<b>100%</b>
<b>Valor Pago mensal</b>	936,25	936,25	936,25	936,25
<b>Valor Pago total</b>	<b>936,25</b>	<b>1.872,50</b>	<b>2.809,75</b>	<b>3.745,00</b>

4.2.2 Se, no mês determinado não for executado todo o serviço previsto para aquela etapa, o pagamento será efetuado conforme o percentual atingido;

4.2.3 Se a meta for ultrapassada, somente será liquidada a parcela constante no cronograma, sendo o excedente liquidado na última parcela;

AGENTE ARTICULADOR: Como contrapartida financeira cada agente articulador receberá o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), deduzidos IRPF e encargos sociais obrigatórios.

**Para efetivação do pagamento, o agente articulador deverá apresentar relatório mensal das atividades do projeto à Coordenação de Ação Cultural - CAC/SEEC, devidamente atestada pelo representante local do projeto.**

4.2.4 Poderá haver interrupção das atividades realizadas (Agente de Leitura e Agente Articulador) devido às festividades de final de ano e recesso escolar. Os dias e horários de retorno serão comunicados pela Coordenação local do projeto.

### **4.3 DOS MUNICÍPIOS**

O projeto será realizado nas cidades de Apucarana, Foz do Iguaçu, Paranaguá e Pinhais.

### **4.4 PÚBLICO ALVO**

Atender diretamente crianças, adolescentes e seus familiares, atendendo prioritariamente famílias em situação de vulnerabilidade social, nos municípios anteriormente mencionados.

## **5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

As atividades acontecerão por quatro meses no período de outubro/2015 a janeiro/2015, conforme agendamento estabelecido pela Contratante, em parceria com os municípios listados no item 4.3 e suas respectivas Secretarias Municipais de Cultura.

**6. DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 Tatjane Garcia de Meira Albach – CPF 974.191.769-49 – telefone: (41) 3321-4723 – e-mail [tatjane@seec.pr.gov.br](mailto:tatjane@seec.pr.gov.br)

6.2 Luciano Kampf – CPF 006.867.139-31 – telefone: (41) 3321-4741 – e-mail: [lucianok@seec.pr.gov.br](mailto:lucianok@seec.pr.gov.br)

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1 Agentes de Leitura**

7.1.1 Participar, obrigatoriamente, do Curso de Formação de Agentes de Leitura que ocorrerá no mês inicial do projeto;

7.1.2 Promover atividades de incentivo à leitura para crianças, adolescentes e seus familiares, por meio de oficinas, rodas de leitura, contação de histórias, etc, nas Bibliotecas Públicas Municipais e em outros locais públicos indicados pelo município;

7.1.3 Reunir-se quinzenalmente com os demais agentes de leitura do seu município sob orientação do Agente Articulador, para planejamento das atividades do projeto junto aos leitores;

7.1.4 Dedicar-se à leitura do acervo do Projeto, aprimorar atividades de fomnto à leitura e planejar as atividades a serem desenvolvidas junto às crianças e adolescentes;

7.1.5 Elaborar relatórios mensais das atividades realizadas, registro sobre o uso do acervo bibliográfico recebido e apresentá-los ao final de cada mês ao Agente Articulador, ou diretamente à coordenação do Projeto, quando solicitado;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

7.1.6 Participar, obrigatoriamente, do Encontro de Agentes de Leitura, que será realizado na Biblioteca Pública do Paraná, em Curitiba, até o mês de novembro de 2015;

7.1.7 Apresentar, obrigatoriamente, neste Encontro, descrição das atividades realizadas no município da Contratada.

**7.2 Agentes Articuladores**

7.2.1 Participar, obrigatoriamente, do Curso de Formação de Agentes de Leitura que ocorrerá no mês inicial do projeto;

7.2.2 Orientar os 20 (vinte) agentes de leitura de seu município estabelecido;

7.2.3 Desenvolver o planejamento e estratégias das ações na comunidade;

7.2.4 Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pelos agentes de leitura;

7.2.5 Apresentar relatórios mensais à coordenação geral do projeto;

6.2.6 Realizar reuniões quinzenais com os agentes de leitura do seu município para planejamento das atividades do projeto;

6.2.7 Participar, obrigatoriamente, do Encontro de Agentes de Leitura, que será realizado na Biblioteca Pública do Paraná, em Curitiba, até o mês de novembro de 2015;

7.2.9 Apresentar, obrigatoriamente, neste Encontro, descrição das atividades realizadas no município da Contratada.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme definido no Edital de Credenciamento e nas condições a serem pactuadas na ocasião da assinatura do contrato;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

8.2 Disponibilizar relação de contato dos responsáveis técnicos pelo projeto Agentes de Leitura do Paraná nos 04 (quatro) municípios que disponibilizarão espaço adequado para a realização das atividades, com todo equipamento necessário para realização das palestras e oficinas, como projetor, computador e tela de projeção;

8.3 Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando-a, imediatamente e por escrito sobre quaisquer problemas e irregularidades encontradas;

8.4 Informar com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência possível modificação de datas, horários e locais de realização das atividades;

8.5 Produzir e/ou fornecer todo material de divulgação das atividades do projeto;

8.6 Utilizar de seus recursos de comunicação para divulgar localmente os cursos, informar e mobilizar o público alvo;

8.7 Será disponibilizado acervo, contendo gêneros variados (contos, crônicas, poesia, romance, HQ, entre outros) de literatura infantojuvenil, jovem-adulto, técnicos em contação de histórias e mediação de leitura;

8.8 Fornecer materiais de apoio mochila, camisetas, fichas matrizes de acompanhamento;

8.9 Ofertar o Curso de Formação de Agentes de Leitura, em conjunto com a pessoa jurídica contratada para execução desta ação do projeto;

8.10 Realizar o Encontro de Agentes de Leitura do Paraná, em conjunto com a pessoa jurídica contratada para execução desta ação do projeto;

8.11 Custear quando necessário as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos agentes de leitura e agentes articuladores no Encontro de Agentes de Leitura com recursos do projeto.



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O credenciado/contratado deverá ter disponibilidade para viajar, cumprindo cronograma estabelecido pela Contratante. No decorrer do Projeto Agentes de Leitura do Paraná a SEEC e/ou BPP poderão solicitar, ao agente de leitura e ao agente articulador, a participação em atividades e eventos de caráter cultural e educacional, promovidos por estas instituições em sua localidade ou região.

Após a participação no evento o credenciado/contratada deverá apresentar relatório escrito de sua experiência como Agente de Leitura do Paraná no referido evento, informando se a sua participação colaborou para as atividades leitoras desenvolvidas com as comunidades.



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

**ANEXO “II”**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Á  
Secretaria de Estado da Cultura  
Coordenação de Ação Cultural  
Ref. Edital de Credenciamento Nº 01/2015/SEEC

Pelo presente, venho solicitar a V.Sa. meu credenciamento junto a esta Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2015/SEEC. Para tanto anexo todos os documentos constantes do item 6.0 do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação, conforme item 6.15; que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da Cultura;

NOME COMPLETO		CPF
<input type="text"/>		<input type="text"/>
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
DDD/ TELEFONE	CELULAR	E-MAIL
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
ÁREA DE INTERESSE: AGENTE DE LEITURA	<input type="checkbox"/>	AGENTE ARTICULADOR <input type="checkbox"/>

....., ..... de ..... de 2015.

.....

Nome e assinatura do candidato





**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

**ANEXO “III”**

**DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E  
QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro,  
residente e domiciliado à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e PIS \_\_\_\_\_,  
declaro que:

a) Não devo nada a Fazenda Pública Estadual;

b) Não sou funcionário (a) público (a), Estadual;

..... de ..... de 2015.

.....

Nome e assinatura do representante

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

**ANEXO “IV”  
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA**

(MODELO)

Declaramos para os devidos fins que  
\_\_\_\_\_ está perfeitamente apto(a) para  
desempenho da atividade proposta no Edital de Credenciamento nº. 01/2015,  
atuando como ( ) Agente de Leitura ( ) Agente Articulador no município  
de \_\_\_\_\_

**Ficou CIENTE do local, dias, horários e valores para realização dos serviços. Obteve todas as informações necessárias para efetivação de seu Credenciamento tais como: Descrição do Projeto; atribuições da função de agente de leitura e/ou agente articulador.**

**Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições para realização do objeto deste Credenciamento não serão argumentos válidos para reclamações futuras e nem desobrigam a realização do serviço bem como não será aceito como justificativa para seu pedido de descredenciamento.**

\_\_\_\_\_  
Local/Data/Assinatura (representante local)

\_\_\_\_\_  
Local/Data/Assinatura (candidato)

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado do Órgão ou Instituição Pública, datado e assinado pelo representante local do projeto. O atestado deve ser apresentado original ou cópia autenticada.



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

(Identificação do Interessado)

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2015 - SEEC, que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste credenciamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da SEEC, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- c) Não estou suspenso ou impedido de licitar com a SEEC, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007; e
- d) Cumpro (imos) com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

....., ..... de ..... de 2015.

.....

Nome e assinatura do representante

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO CULTURAL**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE SERVIÇO CULTURAL, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu titular Sr. **JOÃO LUIZ FIANI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx. com RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx PIS/PASEP n.º xxxxxxxxxxxxxxxx residente à rua, xxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx - bairro xxxxxxxx - Cidade: xxxxxxxx Paraná, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 01/2015 – Protocolo n.º 13.591.049-0 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram diretamente o presente contrato de prestação de serviços de natureza cultural/artística, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 15.608/2007, por normas gerais nacionais sobre contratos e licitações; dos Decretos Estaduais n.º 4.507/2009 e 4.732/2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONTRATADO** prestará serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx, sem vínculo empregatício, com o **CONTRATANTE**. Os serviços serão prestados nas dependências: xxxxxxxxxxxxxxxx nas seguintes datas e horários: xxxxxxxxxxxxxxxx.

**Parágrafo primeiro:** a Coordenação de Ação Cultural/SEEC gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do credenciado, entre outras definidas no Edital de Credenciamento, as seguintes:

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

- a) Observar rigorosamente as datas, horários e locais de prestação de serviços estipulados;
- b) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las;
- c) Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações de trabalho, devendo restituí-los ao final da consecução do que lhe for proposto, nas mesmas condições recebidas.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à SEEC, ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato, devendo adotar as providências saneadoras, de forma imediata;
- e) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- f) Cumprir rigorosamente toda a legislação que rege o presente e aquela aplicável à execução dos serviços contratados;
- g) Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- h) Abster-se de cobrar qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados neste instrumento neste Edital.

**2 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEEC**

2.1. Compete à Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio da Coordenação de Ação Cultural - CAC:

- a) Implantar e atualizar o cadastro de informações, com todos os dados relativos aos Credenciados e aos serviços prestados;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

b) Adotar todas as providências preliminares necessárias à regular contratação dos Credenciados e efetivá-las em estrita observância a ordem de classificação;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os credenciados venham solicitar para a assinatura dos contratos e, também, encaminhá-los à Coordenação de Ação Cultural para o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2. Além das obrigações acima, a SEEC por intermédio da Coordenação de Ação Cultural zelarà para que, cumpra com as obrigações estabelecidas em Edital, em especial, as seguintes:

a) Assegurar ao credenciado, após devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde serão realizadas as atividades, garantindo a sua segurança;

b) Disponibilizar a área indicada para a realização dos serviços, livre e desembaraçada de objetos e coisas que possam impedir ou comprometer a sua realização;

c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços prestados bem como atestar sua conclusão;

d) Comunicar por escrito à Direção qualquer irregularidade ou anomalia na realização das oficinas.

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os credenciados venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a Secretaria de Estado da Cultura efetuará o pagamento da importância de R\$ xxxxx(xxxxxx “vide Anexo I” xxxxx.) em parcelas iguais, da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios, conforme cronograma abaixo.

<b>CRONOGRAMA DE PAGAMENTO</b>				
<b>ATIVIDADE</b>	<b>ETAPA/MESES</b>			
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
Curso de Formação	25%			
Atividades de Agentes de Leitura		15%	15%	15%
Preparação de Atividades		7%	7%	7%

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

Relatórios		3%	3%	3%
% Mensal	25%	25%	25%	25%
% Total	25%	50%	75%	100%
<b>Valor Pago mensal</b>	936,25	936,25	936,25	936,25
<b>Valor Pago total</b>	<b>936,25</b>	<b>1.872,50</b>	<b>2.809,75</b>	<b>3.745,00</b>

Se, no mês determinado não for executado todo o serviço previsto para aquela etapa, o pagamento será efetuado conforme o percentual atingido;

Se a meta for ultrapassada, somente será liquidada a parcela constante no cronograma, sendo o excedente liquidado na última parcela;

**Parágrafo primeiro:** as despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 57.60.000 - 4421.0000 - 3390.3600 - fonte de recurso 131 - FIA/PR, Termo de Cooperação Técnico-financeira (TCTF) Nº. 002/2015 – SEDS/SEEC.

**Parágrafo segundo:** O valor será pago em até 30 (trinta) dias, após a aceitação da fatura/recibo, através de crédito em conta corrente indicada pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

1.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

1.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato.

1.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

1.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.

1.2.4. Instauração de insolvência civil.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

1.2.5. Falsidade ideológica.

1.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e legislação que rege o presente procedimento.

1.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao CONTRATADO:

1.3.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO à aplicação de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, contados a partir da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento). Atingido este limite, além do pagamento da multa, se dará por rescindido o contrato, ficando o credenciado sujeito às penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

1.3.2. Sem prejuízo das sanções cominadas nos art. 154 e 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

1.3.3. O credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos ou da Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

1.3.4. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o credenciado não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

1.5. A critério da SEEC, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

1.6. As multas previstas nesta seção não eximem o credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

As eventuais tolerâncias por parte da SEEC ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO**

Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Edital de Credenciamento nº 01/2015-SEEC com todos os seus Anexos;
- b) Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015 – SEEC**

c) Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do officineiro as ocorrências previstas no art. 129, nas formas estabelecidas no art. 130, ambos da Lei nº 15.608/2007:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015.

**JOÃO LUIZ FIANI**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

---

**CONTRATADO**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_